

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

#### CONTRATO Nº 09/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E NOVA SERVIÇOS EIRELI.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont no 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o no 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, NOVA SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.242/0001-05, estabelecida na Avenida Dinamérica Alves, 1020, Sala 3, Bairro Santa Rosa, Campina Grande/PB, CEP 58.416-682, e-mail novaserv.pb@gmail.com, telefone(s): (083) 99821-8701 e (083) 99917-5217, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por RILÁVIA SOARES MACEDO LIRA, sócia administradora, conforme 3ª alteração e consolidação do contrato social da empresa sob o registro JUCEP nº 20211642070, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei 14.133/2021, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 90046/2024 e no que consta do Processo Administrativo PROAD TRT7 nº 5694/2024 e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de serviços de limpeza, asseio e conservação, nas instalações que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, assim como serviços de copeiragem para a Sede (gabinete da Presidência, Sala de Sessões e Escola Judicial) e Fórum Autran Nunes, ambos a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, nos endereços indicados no Anexo I do Termo de Referência, de forma continuada, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e nos Estudos Técnicos Preliminares-ETP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

- **2.1.** São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/2024 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **2.1.1 -** Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **3.1.** Além dos critérios de sustentabilidade inseridos neste termo, devem ser atendidos os seguintes requisitos, cuja verificação se dará de forma periódica pela fiscalização, mediante conferência nos rótulos dos produtos e especificações dos equipamentos:
- **3.2**. Os critérios de sustentabilidade devem atender ao disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:
- **3.2.1.** Fornecer materiais de limpeza biodegradáveis, priorizando aqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil.
- **3.2.2.** Os saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa/Ministério da Saúde vigente;
- b) Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade;
- c) Os produtos saneantes deverão ter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria e Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com a NBR 14725-4/2012. 2.3.3.1 Os rótulos dos produtos saneantes, em especial daqueles classificados como perigosos, devem estar em conformidade com a referida norma.
- d) Produtos utilizados sob a forma aerossol, solventes e esterilizantes: não devem conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000:
- e) Quanto às esponjas deve ser dada preferência àquelas fabricadas com solvente à base d'água;
- f) Quanto ao sabão em barra e detergentes em pó, deve ser priorizada a aquisição de produtos à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, deve-se exigir comprovação de que o teor respeita os limites máximos de concentração: Limite máximo de P2O5 por formulação (%) 10,99. Limite máximo de P por formulação (%) 4,80. Média ponderada máxima de P por GFI (%) 3,16. Média ponderada máxima de STPP por GFI (%) 12,5, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução Conama nº 359/2005.
- **3.3.** Os aparelhos consumidores de energia que possuam Avaliação da Conformidade compulsória necessários à realização dos serviços deverão possuir classe de eficiência 'A' na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), nos termos da Instrução Normativa nº 2/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- **3.4.** No caso de uso de equipamentos que gerem ruído, devem possuir Selo Ruído em observância à Resolução Conama nº 20/1994.
- **3.5.** Deve ser implementado Programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, incluindo orientações acerca da separação e coleta seletiva dos resíduos, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto n° 5.940/2006, comprovado mediante declaração da empresa contratada.

**3.6.** Outros critérios e condições de sustentabilidade estarão dispostos nas Obrigações da Contratada e na especificação dos insumos.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. DA GARANTIA

- **4.1.1**. O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do recebimento do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- **4.1.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- **4.1.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **4.1.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item seguinte.
- **4.1.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **4.1.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- **c)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- **4.1.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **4.1.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **4.1.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **4.1.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **4.1.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **4.1.12.** O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- **4.1.13.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **4.1.14.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- **4.1.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **4.1.16**. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **4.1.17.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- **4.1.18.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- **4.1.19.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- **4.1.20**. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- **4.1.21.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista em Edital e Contrato.

### 4.2. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

- **4.2.1.** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.
- **4.2.2.** É vedado retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do **CONTRATANTE**.
- **4.2.3.** Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados da **CONTRATADA** tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE** para desenvolver suas atividades:
- a) Sem farda ou com fardamento incompleto, bem como trajando bermudas e camisetas, ou sem o crachá identificador fornecido pela contratada; ou
- b) Conduzindo embrulhos, pacotes ou materiais, salvo quando para utilização nos serviços locados e com pleno conhecimento da fiscalização do contratante e de seu Setor de Segurança.

#### 4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

## 5.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- **5.1.1.** Em até 5 dias após a assinatura do Contrato, será promovida reunião entre os Fiscais do Contrato e a **CONTRATADA**, devidamente registrada em Ata, com esclarecimento de todas as obrigações contratuais e peculiaridades do contrato firmado, para assinatura e recebimento da Ordem de serviço.
- **5.1.2.** A execução dos serviços de limpeza e dos serviços de copeiragem terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- **5.1.3.** A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de limpeza e conservação e copeiragem, na forma estabelecida nas rotinas dos serviços deste Termo de Referência (Anexo III deste Termo), de segunda a sexta-feira (jornada de 44h semanais), em horário a ser estabelecido, compreendido de 7h e 22h, respeitado o intervalo intrajornada, conforme as áreas relacionadas no Anexo II deste instrumento.
- **5.1.4.** Excepcionalmente, os serviços de limpeza e copeiragem poderão ser executados:
- a) Aos sábados e feriados, entre 7h e 18h, respeitada a carga horária semanal, com prévia programação e autorização do fiscal do contrato de cada localidade, sem ônus para este Regional;
- b) Fora das instalações deste Regional, por ocasião da realização de eventos externos ou para atender demandas de interesse do **CONTRATANTE**.
- **5.1.5.** Nos feriados exclusivos deste Regional, não extensivos aos terceirizados datas determinadas pelo calendário Oficial deste Regional a critério da fiscalização, poderá haver compensação das horas não trabalhadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS:

**6.1** A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme (blusa, calça, meias e botas), todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários ao desempenho das tarefas e adequados às atividades a serem executadas, devidamente identificados com a logomarca a empresa, bem como os equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

#### 6.2. UNIFORMES

- **6.2.1.** Os uniformes a serem fornecidos pelo **CONTRATADO** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto a seguir:
- **6.2.2.** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

## a) UNIFORME ZELADOR(A)

ITE M	PEÇA	QUANTIDAD E/ ZELADOR(A)	PERIODICIDAD E
01	Calça	2	ANUAL
02	Camisa/Blusa manga curta	2	ANUAL

03	Par de botas na cor preta	2	ANUAL
04	Par de meias	4	ANUAL

### b) UNIFORME COPEIRO(A)

ITE		QUANTIDADE/	PERIODICIDADE
M	PEÇA	COPEIRA	
01	Calça social	2	ANUAL
02	Camisa social manga curta	2	ANUAL
03	Par de sapatos social cor preta	2	ANUAL
04	Par de meias finas cor preta	4	ANUAL
05	Avental branco tecido Oxford	2	ANUAL
06	Pacote com 100 unidades, touca de cabelo descartável	4	ANUAL

## c) UNIFORME ENCARREGADO(A)

ITE M	PEÇA	QUANTIDADE/ ENCARREGADO( A)	PERIODICIDADE
01	Calça social	2	ANUAL
02	Camisa social manga comprida	2	ANUAL
03	Blazer/Terno algodão	2	ANUAL
04	Par de sapatos social cor preta	2	ANUAL
05	Par de meias finas cor preta	4	ANUAL

## d) UNIFORME (A) COORDENADOR(A)

ITE M	PEÇA	QUANTIDADE/ COORDENADOR( A)	PERIODICIDADE
01	Calça social	2	ANUAL
02	Camisa social manga comprida	2	ANUAL
03	Blazer/Terno algodão	2	ANUAL
04	Par de sapatos social cor preta	2	ANUAL
05	Par de meias finas cor preta	4	ANUAL

- **6.2.3.** As peças do vestuário acima descritas deverão ser confeccionadas, preferencialmente, com produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, adequados ao clima e que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- b) O uniforme deverá ser condizente com o ambiente de trabalho e o tipo de serviço, e deverá ser substituído sempre que ficar comprovado o desgaste natural antes do prazo;

- c) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados antes do início da prestação dos serviços, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- d) Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado padrão, a contratada deverá fornecer calçados alternativos, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos:
- e) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- f) As despesas com uniformes serão exclusivamente da **CONTRATADA**.

# 6.3. MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

- **6.3.1.** Os materiais, utensílios e equipamentos a serem fornecido pela empresa contratada deverão observar o disposto nos itens a seguir:
- a) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência contratual, os equipamentos, utensílios e materiais a disposição da equipe de pessoal, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, quando danificados ou extraviados, sem impactar a prestação do serviço e sem qualquer ônus adicional à contratante;
- b) Em atenção ao Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, a **CONTRATADA** deverá fornecer materiais de limpeza biodegradáveis, priorizando aqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil.
- **6.3.2.** A **CONTRATADA** somente utilizará materiais de primeira linha de qualidade a serem entregues na presença da fiscalização da execução nas quantidades informadas no ANEXO V, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, lacradas, onde deverá constar obrigatoriamente a quantidade (peso ou volume).
- **6.3.3.** Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais, utensílios e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a contratada deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, passar pela prévia aprovação do **CONTRATANTE**.
- **6.3.4.** Todos os utensílios e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser preferencialmente novos, ficando sob a responsabilidade desta a manutenção e substituição quando depreciados.
- **6.3.5.** A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir amostras dos materiais, utensílios e equipamentos que julgar necessários para a adequada avaliação dos produtos.
- **6.3.6.** O prazo de entrega dos materiais, utensílios e equipamentos, deverá obedecer ao disposto a seguir:
- a) Os materiais deverão ser entregues no primeiro dia do mês da prestação dos serviços;
- b) A periodicidade da entrega na capital (TRT Sede e Fórum Autran Nunes) será MENSAL e nas varas trabalhistas da região metropolitana e interior do estado será BIMESTRAL. O fiscal acompanhará a entrega do material, fazendo registro do quantitativo recebido e mantendo histórico de utilização;
- c) Os **utensílios** deverão ser entregues no primeiro dia do mês da prestação dos serviços ou sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, dentro das quantidades determinadas;
- d) Os **equipamento**s deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

- **6.3.7.** Os materiais, utensílios e equipamentos que forem rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, seja por motivo de desacordo com as especificações ou julgados inadequados, deverão ser imediatamente retirados do local de prestação do serviço.
- **6.3.8.** A **CONTRATADA** deverá utilizar utensílios e equipamentos sempre em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral do contratante.
- **6.3.9.** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e a seus operadores e usuários e deverão ser entregues nas unidades descritas neste Termo em até 30 dias contados da assinatura do contrato.
- **6.3.10.** Os equipamentos ou utensílios que forem retirados de uso para serviços de manutenção ou reparos deverão ser provisoriamente substituídos por outros de igual função e eficiência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do defeito. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer equipamento considerado inadequado para realização dos serviços.
- **6.3.11.** Fica vedado à **CONTRATADA** recorrer a setores ou servidores do **CONTRATANTE** para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços.
- **6.3.12.** Não será permitido, sob pena de rescisão de contrato, o uso de produtos tóxicos, segundo classificação do Ministério da Saúde, nas áreas de limpeza e conservação.
- **6.3.13.** Os materiais e utensílios são consumíveis e, portanto, não passíveis de devolução ao final da contratação.
- **6.3.14.** Os equipamentos, por sua vez, serão devolvidos à **CONTRATADA** ao final do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº.

#### 14.133/21)

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- **7.3.** Após a emissão da assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** convocará, no prazo de 05 (cinco) dias o representante da empresa contratada para reunião inicial, com vista à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **7.4.** A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **7.5.** A **CONTRATADA** deverá enviar preposto da empresa no local da execução do objeto periodicamente para fins de análise da correta execução contratual, de preferência mensalmente, período considerado razoável para visitações.

- **7.6.** A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- **7.7.** As comunicações entre o órgão e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.8.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **7.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).

## 7.10. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- **7.10.1.** O fiscal técnico terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, realizando todos os atos previstos como responsabilidade do fiscal, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução.
- **7.10.1.1.** Os fiscais técnicos do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- **7.10.2.** Os fiscais técnicos deverão encaminhar à **CONTRATADA**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante e-mail, com cópias à SAA (Seção de Apoio Administrativo) e SZFAN (Seção de Zeladoria do Fórum Autran Nunes), o ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (Anexo VII deste Termo).
- **7.10.3.** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- **7.10.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **7.10.5.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- **7.10.5.1.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada
- **7.10.6.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **7.10.7.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores além dos fatores redutores, deve ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras na CLÁUSULA DÉCIMA NONA.
- **7.10.8.** É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

- **7.10.9.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **7.10.10.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 art. 62)
- **7.10.11.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- **7.10.12.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- a) Comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações como fiscal;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritivos de forma analítica.
- **7.10.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- **7.10.14.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- **7.10.15.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>, e <u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);</u>
- **7.10.16.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- **7.10.17.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- **7.10.18.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V</u>).
- **7.10.19**. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- **7.10.20.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.10.21**. A administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

#### 7.11. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **7.11.1.** A fiscalização da regularidade fiscal, tributária, contábil, previdenciária e trabalhista do contrato será exercida pela Coordenadora da Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos (SAGC/DG), denominado Fiscal Administrativo, de acordo com o art.49, da Resolução Normativa TRT7 nº 08/2019.
- **7.11.2.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).

#### 7.11.2.1. O Fiscal Administrativo deverá:

- a) Encaminhar ao Gestor da Contratação, após análise da documentação, informação acerca da aptidão da empresa para pagamento das notas fiscais, como também eventuais descumprimentos contratuais para deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- b) Verificar, quando do término da vigência do contrato, ou em caso de rescisão contratual, o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.
- **7.11.3.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº 11.246</u>, de 2022, art. 23, IV).
- **7.11.4.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **7.11.5.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- **7.11.6.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- **7.11.7.** A **CONTRATADA** deverá entregar até o 30° (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **7.11.8.** A **CONTRATADA** deverá entregar, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante:
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- **7.11.9.** A **CONTRATADA** deverá entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- **7.11.10.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.11.6 acima deverão ser apresentados.
- **7.11.11.** O **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada nos itens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- **7.11.12.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- **7.11.13.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- **7.11.14.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- **7.11.15.** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

- **7.11.16.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- **7.11.17.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- **7.11.18.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- **7.11.19.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- **7.11.20.** A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- **7.11.21.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, conforme art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.
- **7.11.22.** Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **7.11.23.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- **7.11.24.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
- **7.11.25.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA** do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- **7.11.26.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **7.11.27.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- **7.11.28.** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- **7.11.29.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

#### 7.12. DA GESTÃO DO CONTRATO

**7.12.1.** Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Emitir a ordem de serviço;
- b) Acompanhar e adotar todas as providências visando garantir a adequada execução contratual;
- c) Controlar as despesas vinculadas ao contrato com elaboração de demonstrativos que forneçam as projeções para o exercício;
- d) Manifestar-se, com antecedência, relativamente ao interesse na prorrogação d, avaliando a necessidade, o desempenho e a vantajosidade para tanto, observando o mínimo de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Prestar informações quanto ao desempenho da **CONTRATADA**, inclusive à conveniência da manutenção da contratação, qualidade técnica do objeto e necessidade de ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, ouvindo o fiscal, quanto necessário;
- f) Implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade visando à racionalização e redução de despesas;
- g) Manter controle do saldo de empenho, informando à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a necessidade de reforço, quando de sua insuficiência;
- h) Manter controle dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Informar ao Ordenador de Despesa as obrigações financeiras não líquidas no exercício, visando cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar;
- j) Sugerir à Administração a aplicação de penalidades prevista no instrumento de contrato, com a devida fundamentação;
- k) Comunicar ao preposto da **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento;
- I) Manter controle da atuação dos Fiscais Técnicos e Administrativos;
- m) Analisar e aprovar a Documentação apresentada pela **CONTRATADA** e pelos Fiscais Técnicos e Administrativos referente aos serviços prestados mensalmente;
- n) Demais atos e medidas necessários ao gerenciamento adequado do contrato;
- **7.12.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- **7.12.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III</u>).
- **7.12.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- **7.12.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII</u>).

- **7.12.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- **7.12.7.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII</u>).
- **7.12.8.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- **7.12.9.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 7.13. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- **7.13.1.** Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII, da IN SEGES/MP n. 05/2017 aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- **7.13.2.** O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **7.13.3.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **7.13.4.** O **CONTRATADO** autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias que serão depositadas pelo **CONTRATANTE**, em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- **7.13.5.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme Ato TRT7 nº 32/2021 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

- **7.13.6.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 e alterações posteriores, bem como no Ato TRT7 nº 32/2021.
- **7.13.7.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre órgão e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- **7.13.8.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- **7.13.9.** O **CONTRATADO** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- **7.13.10.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na contadepósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- **7.13. 11.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- **7.13.12. O CONTRATADO** deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- **7.13.13.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme resolução 169/2013, bem como ato TRT nº 32/2021.
- **7.13.14.** A conta-depósito é isenta de tarifas, em razão de convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e este Tribunal.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- **8.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII, para aferição da qualidade da prestação dos serviços. (IN nº 5/2017 (SEGES/MPDG));
- **8.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar o Instrumento de Medição de Resultado, conforme modelo disponibilizado no anexo VII deste Termo, concordando com as definições dos indicadores e descontos previstos;
- **8.3.** O descumprimento reiterado do Instrumento de Medição de Resultado poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Convocação e seus anexos;
- **8.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados acordados,

- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

- **9.1.** Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, mediante e-mail à **CONTRATADA** com cópia à Seção de Apoio Administrativo, à Seção de Zeladoria do Fórum Autran Nunes e à Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos SAGC, da folha de ponto dos empregados lotados na localidade, relatório circunstanciado da prestação dos serviços e ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- **9.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- **9.2.** A(s) nota(s) fiscal(is) de serviços somente deverá(ão) ser emitida (s) após o recebimento pela contratada, dos Índices de Medição de Resultados a serem emitidos pelos Fiscais Técnicos de cada unidade.
- **9.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- **9.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- **9.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- a) o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- b) O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- **9.6.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- **9.7. O CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **9.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- **9.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **9.10.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **9.11.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- **a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- **b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- **c)** Emitir Atesto para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Enviar a documentação pertinente à Ordenadora de Despesas para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- **9.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **9.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **9.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA DECIMA - DA LIQUIDAÇÃO

- **10.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **10.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>
- **10.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) a data da emissão;
  - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - c) o período respectivo de execução do contrato; e

- **d)** o valor a pagar.
- **10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- **10.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u>.
- **10.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- **10.7.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.7.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA** bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.8.** Persistindo a irregularidade, **o CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, podendo ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS IMR (Anexo VII deste Termo), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento, condicionado ao recebimento do documento fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **11.1.1.** Caso ocorram faltas sem a devida substituição, o valor correspondente à quantidade de dias faltados será glosado na fatura, sem prejuízo dos eventuais ajustes da fatura e das sanções cabíveis.
- **11.2.** A contratada deverá entregar, ainda, os seguintes documentos:
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, relação dos empregados, inclusive substitutos, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho,

números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos exames médicos admissionais, do comprovante de escolaridade/experiência, de comprovação dos requisitos para recebimento do salário-família, do termo de opção do recebimento de vale-transporte, da certidão de antecedentes criminais, bem como autorização para pagamento mediante depósito bancário, bem como acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva para compensação de jornada de trabalho.

- a.1) durante a vigência do contrato, caso ocorra substituição de pessoal, as alterações deverão ser previamente formalizadas junto ao órgão, da mesma forma.
- b) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF:
- b.1) certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida Ativa da União e INSS);
- b.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital/Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3) certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- b.4) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- c) Acompanhado de Nota Fiscal (em arquivo digital):
- c.1) comprovante de recolhimento do FGTS referente ao mês da prestação dos serviços, por meio dos seguintes documentos:
- c.1.2) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c.1.3) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- c.1.4) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), incluindo Resumo do Fechamento Tomador de Serviços/obra e Resumo de Fechamento Empresa FGTS:
- c.1.5) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- c.2) comprovante de recolhimentos das contribuições ao INSS referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, por meio de:
- c.2.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c.2.2) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c.2.3) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c.2.4) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), incluindo Resumo das informações à Previdência Social/SEFIP Empresa;

- c.2.5) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- c.3) cópia da folha de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;
- c.4) prova de quitação, mediante depósito bancário, da folha de pagamento mensal e, quando for o caso, do 13º salário dos empregados, especifica do contrato;
- c.5) espelho da folha de pagamento mensal e, quando for o caso, do 13º salário dos empregados, específica do contrato;
- c.6) prova de concessão e pagamento de férias (mediante depósito bancário), verbas rescisórias e outras devidas aos empregados;
- c.7) prova do pagamento mensal dos valores correspondentes ao vale-transporte, valealimentação e demais insumos de mão de obra, quando for o caso;
- c.8) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso; e
- d) quando solicitado pela Administração:
- d.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- d.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- d.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- d.6) comprovantes de pagamentos de prêmio seguro, acompanhada da apólice de seguro exigidos por lei ou pelo contrato.
- e) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 60 (sessenta) dias:
- e.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- e.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- e.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

- e.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- **11.3.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a".
- **11.4.** Quando o empregado constar mais de 01 (um) ano de serviço a homologação deve ser feita pelo sindicato.
- **11.5.** A Administração procederá à retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando à **CONTRATADA**:
- **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **b)** Deixar de utilizar materiais, utensílios e equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com a qualidade ou quantidade inferior a demandada.
- **11.6.** No caso de a **CONTRATADA** não possuir estabelecimento, unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).
- **11.6.1.** A apresentação da declaração de que trata o item 11.6 pela **CONTRATADA** poderá ser dispensada pelo **CONTRATANTE** após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.
- **11.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em <a href="https://www.trt7.jus.br">www.trt7.jus.br</a> > Serviços > Outros > SIGEO Execução Financeira.)
- 11.8. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.
- **11.9.** A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.
- **11.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **11.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- **11.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **11.14.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **11.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.16.** No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

- **12.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020</u>, conforme as regras deste presente tópico.
- **12.2.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- **12.3.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- **12.4.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do **CONTRATADO** (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o <u>art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- **12.5.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADO**) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- **12.6.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

**14.1.** São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021, assim como:

#### 14.2. No momento da assinatura do contrato:

- **14.2.1.** Autorizar a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Termo de Referência;
- **14.2.2.** Autorizar a abertura da conta vinculada:
- **14.2.3.** Autorizar a Administração **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- **14.2.4.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **14.2.5.** A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- **14.2.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **14.2.7.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **14.3.** Atender ao chamado da **CONTRATANTE** para recebimento da Ordem de Serviço do início do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito, quando for o caso.
- **14.4.** Além da gestão administrativa do contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar visitas mensais na Capital e bimestral nas Varas Trabalhistas da Região Metropolitana e do Interior para o acompanhamento dos serviços de limpeza e conservação. Ao final das visitas deverá ser entregue relatório ao responsável pela fiscalização, informando todos os problemas enfrentados e as soluções adotadas.
- **14.5.** Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo sem transferência de responsabilidades implementando de forma adequada, plano de execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, para que a realização dos mesmos seja meticulosa e

sistemática, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que englobam este Regional.

- **14.5.1.** Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.
- **14.6.** Fornecer todos os materiais, utensílios e equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, da forma que segue:
- **14.6.1.** Materiais: no primeiro dia da prestação do serviço e até o último dia do mês anterior ao da prestação do serviço, sendo MENSALMENTE para a Capital (TRT7 Região e Fórum Autran Nunes) e BIMESTRALMENTE para as Varas da Região Metropolitana e Interior. O fiscal acompanhará a entrega do material, fazendo o registro do quantitativo recebido e mantendo histórico de utilização;
- **14.6.2. Utensílios:** no primeiro dia da prestação do serviço e sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, dentro das quantidades determinadas;
- **14.6.3. Equipamentos:** em até 5 (cinco) dias a contar da solicitação do fiscal do contrato.
- **14.7.** Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a **CONTRATADA** deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo ainda, proceder à prévia aprovação do **CONTRATANTE**;
- **14.8.** Selecionar e preparar os empregados que irão prestar serviços, treinando-os para o uso adequado dos materiais, utensílios e equipamentos, e ainda, quanto à prevenção de incêndios, objetivando a correta execução dos serviços;
- **14.9.** Os prepostos terão a obrigação de se reportar aos fiscais do contrato, por escrito, em livro próprio, acerca de qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas, bem como atender prontamente às observações e exigências dos fiscais do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **14.10.** Obter dos empregados alocados para a prestação de serviço nos locais determinados no contrato objeto deste Termo, AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO:
- **14.11.** Apresentar acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva para compensação de jornada de trabalho de acordo com a Súmula 85 do TST;
- **14.12.** Apresentar, caso solicitado, perícia realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social a fim de atestar grau de insalubridade/periculosidade;
- **14.13.** Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão cumprir normas e procedimentos sanitários, contornar situações adversas, demonstrar cordialidade e dinamismo, trabalhar em equipe, lidar com estresse, demonstrar capacidade de organização, demonstrar senso de responsabilidade, manter-se atento, ter discrição, ser criativo, ouvir atentamente (saber ouvir), ser proativo, ter equilíbrio emocional, ter disciplina, cuidar da aparência e higiene pessoal;
- **14.14.** Fazer o controle de frequência individual do(s) profissional(is) alocado(s) na Contratante no local da prestação dos serviços, por meio eletrônico;
- **14.15.** Manter o quantitativo de empregados, observando o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**, solucionando as eventuais ausências, no prazo máximo de 2 (duas)

horas após o início da prestação dos serviços. Nessa ocasião deverá ser encaminhada CARTA DE APRESENTAÇÃO, contendo, além das informações do substituto, o nome do empregado ausente e o motivo da ausência;

- **14.16.** Dar conhecimento à fiscalização do **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;
- **14.17.** A **CONTRATADA** deverá informar aos fiscais do contrato, por escrito, até o dia 20 de cada mês, relação com nome e período dos empregados que usufruirão férias no mês subsequente, e não planejar em um único mês mais de 15% (quinze por cento) de seu efetivo;
- **14.17.1.** Para os postos de COPA, durante o período de recesso forense, 20.12 06.01 (18 dias) não haverá prestação de serviços, pelo que sugerimos sejam dadas férias aos empregados sem alocação de profissional substituto.
- **14.18.** Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da respectiva comunicação da Administração, o(s) profissional (is) alocado (s) em função de desempenho e/ou comportamento, que seja julgado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou atentatório à disciplina do Regional ou ao interesse público.
- **14.18.1.** A substituição será precedida de justificativa por parte da fiscalização e estes profissionais não poderão suprir as eventuais ausências, tampouco realizar a substituição de profissionais em licenças, férias, suspensões, dispensas e etc;
- **14.19.** Pagar o salário do(s) empregado (s) alocado(s) no serviço contratado, mediante depósito bancário, de acordo com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e na ausência de previsão em pacto laboral, conforme legislação vigente, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo as comprovações respectivas;
- **14.20.** Viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- **14.21.** Fornecer alimentação (in natura ou por meio de vale), na forma estipulada em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria e, na ausência de previsão em pacto laboral, de acordo com a legislação vigente;
- **14.22.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- **14.22.1.** Para o cálculo do auxílio alimentação e do vale-transporte considerou-se a estimativa de 21 dias úteis/mês.
- **14.23.** Fornecer uniforme aos empregados de acordo com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou, não havendo regulamentação no pacto laboral, na quantidade mínima de 02 (dois) conjuntos completos de calça e blusa e 01 (um) conjunto de sapato e meia (todos entregues na mesma data) para cada empregado a cada período de 12 (doze) meses;
- **14.23.1.** Os uniformes devem ser confeccionados, preferencialmente, com produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

- **14.23.2.** O uniforme deverá ser condizente com o ambiente de trabalho e o tipo de serviço, e deverá ser substituído sempre que ficar comprovado o desgaste natural antes do prazo;
- **14.23.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao contratante;
- **14.23.4.** Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado padrão a **CONTRATADA** deverá fornecer calçado alternativo dentro dos padrões e normas de segurança exigidas, além de fornecer relação nominal desses empregados acompanhada dos respectivos atestados médicos;
- 14.23.5. As despesas com uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA.
- **14.24.** Fornecer crachás aos seus funcionários, contendo seu nome e o da **CONTRATADA** com fotografia 3x4 recente e a designação do cargo, sendo obrigatório seu uso.
- **14.24.1.** As despesas com identificação serão exclusivamente da **CONTRATADA**;
- **14.24.2.** O **CONTRATANTE** poderá obrigar a utilização de crachá padrão fornecido pela Administração;
- **14.24.3.** Na hipótese acima, a contratada deverá devolver os crachás quando da substituição do (s) empregado (s) ou da extinção do contrato;
- **14.24.4.** Em caso de perda ou roubo de crachá de empregado da **CONTRATADA**, a reposição ocorrerá por conta desta última;
- **14.25.** Fornecer aos seus empregados, às suas expensas, e exigir o uso de equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, em observância à Norma Regulamentadora n° 6 do MTPS, bem como os necessários à coleta, remoção ou manipulação de lixo e de limpeza de dependências sanitárias e esgotos;
- **14.26.** Obedecer às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais;
- **14.27.** Fiscalizar a limpeza e a organização dos vestiários de usos dos seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem o regulamento;
- **14.28.** Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho, às suas expensas, os exames médicos e complementares pertinentes de seus empregados, apresentando-os sempre que for lhe solicitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- **14.29.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da lei n° 9.433/1997 e da legislação local, considerando socioambiental do Órgão;
- **14.30.** Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no Órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com o programa seletivo do órgão em observância do Decreto n° 5.950/2006;
- **14.31.** Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- **14.32.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- **14.33.** Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, ambos regidos pelas Normas

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social até o terceiro mês de execução do contrato;

- **14.33.1**. Esses documentos deverão, quando expirada a validade, ser devidamente atualizados durante toda a vigência contratual;
- **14.32.** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Órgão;
- **14.34.** Realizar programa interno de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observados as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão;
- **14.35.** Responsabilizar-se pela capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho com ênfase na prevenção de acidentes, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução n° 98/2012 do CSJT, com ênfase na prevenção de acidentes.
- **14.35.1.** A comprovação da capacitação deverá ser entregue junto com a documentação de pagamento mensal devidamente assinada pelo profissional responsável pela capacitação assim como pelos trabalhadores participantes;
- **14.36.** Assumir todas as responsabilidades e todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus encarregados;
- **14.37.** Não permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- **14.38.** Não suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- **14.39.** Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Tribunal;
- **14.40.** Submeter-se à fiscalização do contratante que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- **14.41.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, utensílios e equipamentos empregados.
- **14.42.** A fiscalização do **CONTRATANTE** assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- **14.43.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT7° Região ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados ou prepostos, na execução do serviço, bem como pelo extravio de bens, documentos ou valores de propriedade do **CONTRATANTE**, ou de seus juízes e servidores, que comprovadamente tenham sido realizados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços contratados, devendo a contratada, assumir, neste caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5°(quinto) dia útil após a comunicação, que lhe será feita por escrito, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **14.44.** Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- **14.45.** Informar o regime tributário, os códigos CNAE, FAP e RAT ajustado, bem como a eventual concessão de isenções, imunidades ou benefícios fiscais, compatíveis com o serviço contratado e as suas alterações, devidamente comprovados;
- **16.46.** Responder por todos e qualquer ônus e encargos decorrentes da legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Previdenciária e Trabalhista, quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com este Regional.
- **14.47.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, **não transfere** à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.
- **14.48.** Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do contratante; as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- **14.49.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo **CONTRATANTE**, nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei n° 14.133/2021, inclusive nos casos de criação/extinção de Varas/Postos Avançados em quaisquer localidades do Ceará.
- **14.50.** Para efeito de apuração de custos será utilizada como parâmetro a planilha de custos e formação de preços da localidade contratada mais próxima adequada à legislação municipal.
- **14.51.** Comunicar ao Fiscal Administrativo, eventuais demissões dos empregados locados neste Tribunal, baixa da CTPS e exames médicos demissionais, acompanhados da documentação referente;
- **14.52**. Informar ao Fiscal Administrativo, quando do término da vigência do mesmo, a situação dos empregados, se realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a extinção do Contrato de Trabalho ou despedidos, com a devida comprovação;
- **14.53.** Caso o **CONTRATANTE** solicite, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços;
- **14.54.** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias- primas de origem local para a execução dos serviços.
- **14.55.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar a limpeza externa das esquadrias, permanecendo a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como a responsabilidade perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **14.56.** A **CONTRATADA** deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:
- **14.56.1**. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- **14.56.2.** Raça: manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos postos para serem preenchidos por trabalhadores afrodescendentes durante toda a execução contratual, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei n° 12.288/2010) e no Art.1° da Resolução n° 131/2013 do CSJT;
- **14.56.3.** Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei n° 8.213/1991, que obriga as empresas com 100 (cem) empregados ou mais, preencher de 2%

(dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

- **14.57.** Em atenção ao disposto no § 9°, I do Art. 25 da Lei 14.133/2021 e na Resolução CNJ nº 497/2023, a administração exigirá o cumprimento do percentual mínimo 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por pessoas em condições de vulnerabilidade, observada a celebração de convênio ou acordo de cooperação técnica.
- **14.57.1.** A comprovação dessa obrigação dar-se-á por meio de declaração firmada pela contratada.
- **14.58.** Em razão do disposto no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/19, a administração exigirá da contratada que o percentual de 6% de sua mão de obra seja oriundo de egressos do sistema prisional, conforme acordo de cooperação técnica firmado por este Regional.
- **14.59.** Implementação de condições que assegurem a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, bem como da compensação de jornada de trabalho, consoante incisos I e II do art. 3º do Decreto nº12.174/2024.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **15.1.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- **15.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **15.3**. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.
- **15.4**. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **15.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- **15.6**. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.7.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **15.8.** Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- **15.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- **15.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **15.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **15.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- **15.13.** Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**, no caso <u>do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **15.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **15.15.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- **16.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- **16.2.** Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- **16.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- **16.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- **16.4.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- **16.5.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

- **16.6.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021).
- **16.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- **16.8.** Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- **16.9.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **16.10.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- **16.11.** Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou na falta deste, qualquer índice setorial que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

	R	Valor do reajustamento procurado;		
		Valor contratual correspondente à parcela dos custos		
$R = V(I - I^{\circ}) / I^{\circ}$	V	decorrentes do mercado a ser reajustada;		
		índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços		
	lo	correspondente à data de apresentação da proposta;		
		Índice relativo ao mês do reajustamento.		

- **16.12.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- **16.12.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **16.13.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **16.14.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **16.15.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- **16.16.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice

adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

- **16.17.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- **16.18.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- **16.19.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **16.20.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- **16.21.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **16.22.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- **16.23.** O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6°, c/c o art. 135, § 6°)
- **16.24.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- **16.25.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- **16.26.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio-econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.27.** A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.-
- **16.28.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- **16.28.1.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **17.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores (17.1) ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea "d", limitado a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) Multa compensatória 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea "**b**".
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea "**c**".
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "**e**" a "**h**".
- f) multa compensatória, pelo descumprimento das obrigações, conforme as tabelas 1 e 2 com base mensal para os prédios da capital e trimestral para os prédios do interior, limitado a 10% do valor mensal da contratação:

**TABELA 1** 

GRAU	CORRESPONDÊNCIA			
1	0,1% do valor mensal do contrato ou valor total por			
	empregado. *			
2	0,2% do valor mensal do contrato ou valor total do			
	empregado. *			
3	0,3% do valor mensal do contrato ou valor total do			
	empregado. *			
4	0,4% do valor mensal do contrato ou valor total do			
	empregado. *			

<sup>\*</sup> Quando a incidência prevista na tabela 2 ocorrer POR EMPREGADO o grau constante da tabela 1 será aplicado sobre o valor total por empregado. (exclusivamente para os serviços prestados na capital com mão de obra resistente). Nos demais casos, será sobre o valor mensal do contrato.

# TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não	1	Por empregado e por
	uniformizado ou com uniforme manchado, sujo,		ocorrência.
	mal apresentado e/ou sem crachá.		
2	Permitir que seus funcionários executem	1	Por empregado e por
	quaisquer outras atividades durante o horário		ocorrência.
	em que estiverem prestando serviço ao		
	Tribunal.		
3	Recusar-se a executar serviços determinados	1	Por serviço e por dia.
	pela fiscalização previstos em contrato.	_	
4	Manter funcionário sem qualificação para	2	Por empregado e por
5	executar os serviços contratados.	2	ocorrência. Por item e por
3	Retirar deste Egrégio Tribunal quaisquer		Por item e por ocorrência.
	materiais, utensílios e equipamentos, previstos em contrato, sem autorização prévia do		ocorrencia.
	em contrato, sem autorização prévia do responsável.		
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço	2	Por empregado e por
	durante o expediente, sem a anuência prévia do	_	dia.
	CONTRATANTE.		uia.
7	Permitir situação que crie a possibilidade de	4	Por ocorrência.
_	causar dano físico, lesão corporal ou	-	
	consequência letal.		
8	Suspender ou interromper os serviços	4	Por dia.
	contratuais, salvo motivo de força maior ou caso		
	fortuito.		
9	Deixar de fornecer uniforme/crachás aos	1	Por empregado e por
	empregados de acordo com o estabelecido		ocorrência.
	neste Termo.		
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a	1	Por ocorrência.
	assiduidade e a pontualidade de seus		
	funcionários.	_	
11	Deixar de substituir o empregado dentro do	2	Por empregado e por
12	prazo estabelecido neste Termo.	2	ocorrência.
12	Deixar de cumprir determinação formal ou		Por ocorrência.
13	instrução complementar do fiscal do contrato.  Deixar de dar conhecimento à fiscalização do	1	Por ocorrência.
13	CONTRATANTE das alterações de empregados	'	i di deditettela.
	a serem efetuadas.		
14	Deixar de obedecer às normas, padrões, rotinas	2	Por ocorrência.
	e metodologia estabelecidos pela		
	CONTRATANTE.		
	Deixar de reparar, corrigir, remover, refazer ou		
	substituir, às suas expensas, no todo ou em	2	Por ocorrência.
15	parte, o objeto do contrato em que se verifiquem		
	imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções		
	resultantes da execução dos serviços ou de		
	materiais empregados no prazo determinado		
	pela fiscalização do CONTRATANTE.		
	Deixar de observar, na execução dos serviços,	2	Por ocorrência.
16	normas e procedimentos necessários à		
	preservação ambiental.		
17	Deixar de efetuar a reposição de empregados	2	Por empregado e por
	faltosos.		dia.
18	Deixar de fornecer transporte e alimentação, na	2	Por empregado e por

	forma estipulada.		dia.
19	Deixar de pagar o salário do(s) empregado(s)	2	Por empregado e por
	alocado (s) no serviço contratado, de acordo		ocorrência.
	com a legislação vigente.		
20	Deixar de fornecer os materiais, utensílios e	3	Por ocorrência.
	equipamentos relacionados neste Termo em		
	perfeitas condições de uso.		
21	Deixar de acompanhar os serviços a serem	3	Por ocorrência.
	executados, por meio de preposto, de acordo		
	com o Termo de Referência.		
22	Deixar de informar, a cada ano-calendário, a	3	Por ocorrência.
	alteração dos Códigos CNAE e FAP, bem como		
	a eventual concessão de isenções, imunidades		
	ou benefícios fiscais.		
23	Não apresentar garantia contratual.	3	Por dia.

- g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 17.1., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do item prejudicado.
- h) Multa, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato ou valor total por empregado, conforme o caso, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações.
- i) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.1 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos descritos nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 17.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **17.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **17.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- **17.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definida na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **17.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que **assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.
- **17.10.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.11.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **17.13.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE** resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- **17.14.** S, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **17.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **17.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **17.17.** Caracteriza falta grave a falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS, das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato,

sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

**17.18.** As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

- **18.1.** Em observação às determinações constantes da <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)</u> o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item *C* acima;
- e) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- **18.2.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- **18.3.** O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

- **18.4.** A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
- **18.5.** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **18.6.** O "Encarregado" ou "DPO" da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- **18.7.** A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **18.8.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- **19.1.** Dá-se a este contrato o valor mensal **R\$ 264.737,86** (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) perfazendo o valor anual de **R\$ 3.176.854,26** (três milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e o valor quinquenal de **R\$ 15.884.271,30** (quinze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e trinta centavos), conforme proposta de preços e planilhas orçamentárias que a acompanham, anexas deste termo.
- **19.2.** No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

## CLÁUSULA VIGESIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**20.1.** O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.1 -** As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da rubrica 3390 37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO,

Nota de Empenho nº 2025NE000200.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**22.1.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos) contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**22.1.1.** A prorrogação ora tratada é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **23.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.
- **23.1.1.** A Administração terá, ainda, a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, **nos** termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021.
- **23.1.1.1.** A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).
- **23.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua **extinção** por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei 14.133/2021).
- **23.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).
- **23.4.** A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sétima não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral **do contrato** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas **neste termo** (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **24.1 -** Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.
- **24.2 -** Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1 -** Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.
- **25.2 -** Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **25.3** Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**26.1 -** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

**27.1 -** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

**28.1 -** É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA DIRETORA GERAL CONTRATANTE

RILÁVIA SOARES MACEDO LIRA SÓCIA ADMINISTRADORA CONTRATADA